



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

LEI Nº 1.701/2015, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

**“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – PME - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

Lei

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal da Educação - SMED;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Três Palmeiras;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, as Instituições do *caput* do artigo divulgarão estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE/PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.631/2014 de 01 de outubro de 2014, além das competências estabelecidas terá, também, as seguintes atribuições:

- I - acompanhará a execução do PEE e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das conferências estadual e municipais ou intermunicipais que precederem a Conferência Nacional de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 7º A consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados e o Município.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao atingimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino do Estado e do Município deverão prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e do PME, conforme previstos no art. 8º do PNE.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município deverá aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação deste Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com o PEE e o PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste P Municipal de Educação o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores,



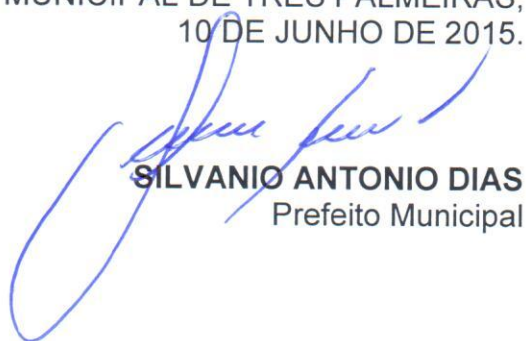


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste PME, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,
10 DE JUNHO DE 2015.



SILVANO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
10/06/2015.



Giovane Spanner
Secretário de Administração



**GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS**
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

O Plano Municipal de Educação de Três Palmeiras/RS com duração de dez anos (2014-2024) tem o objetivo de articular o sistema municipal de educação em regime de colaboração com Estado e a União.

O Plano tem como finalidade definir diretrizes, metas e estratégias de implementação municipal para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

A ação coletiva dos poderes busca: a erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho, promoção humanística, científica e tecnológica do município e estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (Conforme Art. 214 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Meta 1: Universalizar até 2016, o atendimento às crianças de 4(quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de 0(zero) a 3(três) anos até o final da vigência do PNE.

Estratégias:

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os estados e municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil, segundo padrão de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) Ofertar progressivamente a educação infantil em horário integral em toda rede pública municipal;

1.3) Assegurar a implantação de conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar nas instituições de educação infantil, a fim de tornar sua gestão participativa e democrática, bem como para acompanhamento e controle dos recursos financeiros recebidos e executados pelas instituições;

1.4) Assegurar a participação das famílias de baixa renda, das crianças matriculadas na educação infantil, nos programas sociais e vinculadas ao poder público municipal;

1.5) Manter e/ou adequar, em regime de colaboração os prédios de instituições de educação infantil, mantidos pelo poder público municipal, de acordo com os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos;

1.6) Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola;

1.7) Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil;

1.8) Promover o atendimento das crianças das populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais;

1.9) Respeitar a opção dos povos indígenas quanto à oferta de educação infantil, por meio de mecanismos de consulta prévia e informada;

1.10) Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil;

1.11) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5(cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno(a) de 6(seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.12) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3(três) anos;

1.13) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil;

1.14 Fomentar a construção de escola de educação infantil em modelo arquitetônico padronizado para atender a demanda em tempo integral, das escolas do campo e comunidades indígenas.

Meta 2: Em regime de colaboração, com o Estado e União, assegurar a universalização do Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 95% concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

Estratégias:

2.1) Colaborar com os Estados e a União no cumprimento da legislação referente a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para o ensino fundamental;

2.2) Criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental;

2.3) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem;

2.4) Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde;

2.5) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

2.6) Apoiar a alfabetização de crianças desenvolvendo instrumentos de acompanhamento que considerem as especificidades da educação especial, das populações do campo e comunidades indígenas;

2.7) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.8) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9) Estimular a oferta do ensino fundamental, para as população indígena na própria comunidade;

2.10) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.11) Garantir, em regime de colaboração, padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade;

2.12) Garantir, após a aprovação do Plano Municipal de Educação, que a autorização para construção de escolas, somente ocorra de acordo com as exigências de padrões mínimos de infraestruturas nele definidos;

2.13) Promover e fortalecer ações, visando a integração entre escola, família e comunidade.

Meta 3: Universalizar até 2016, em Regime de Colaboração o atendimento escolar para toda a população de 15 anos(quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%(oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) Contribuir para a institucionalização do programa nacional de diversificação curricular do ensino médio a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas tais como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores;

3.2) Apoiar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva integrada ao currículo escolar;

3.3) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4) Utilizar exame nacional do ensino médio como critério de acesso à educação superior, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam a comparabilidade dos resultados do exame;

3.5) Incentivar a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas;

3.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem;

3.7) Promover a busca ativa da população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde.

3.8) Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho;

3.9) Estimular a participação dos adolescentes das áreas tecnológicas e científicas;

3.10) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce em colaboração com as famílias e com órgãos públicos e de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.11) Assegurar, sob coordenação do Estado e União, uma política de avaliação do ensino médio que leve em conta dados estatísticos e indicadores qualitativos.

Meta 4: Universalizar, em regime de colaboração, o Atendimento Educacional Especializado, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso a educação básica e ao atendimento educacional

especializado, preferencialmente na rede regular de Ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados.

4.1) Oferecer o repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FUNDEB, às matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado na educação especial oferecida em instituições comunitárias, sem fins lucrativos conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007;

4.2) Proporcionar, em regime de colaboração, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

4.3) Apoiar a implementação, ao longo do PNE, de salas de recursos multifuncionais, e incentivar a formação de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e indígenas;

4.4) Oferecer atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) Estimular a criação de Centros, multidisciplinares de apoio pesquisa e assessoria, integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, psicopedagogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e psicólogo, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) Apoiar programas suplementares que promovam a acessibilidade e reestruturação dos espaços públicos visando ao atendimento à acessibilidade das pessoas com deficiência, em todas as esferas sociais;

4.7) Contribuir para oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos(as) surdos e com deficiência auditivas, de 0(zero) a 17(dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas nos termos

do artigo 22 do Decreto nº 5626, 22 dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, bem como a doção do Sistema BRAILLE de leitura para cegos e surdo-cegos;

4.8) Promover a oferta da educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência;

4.10) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltadas a continuidade do atendimento escolar,, na educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.11) Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação em regime de colaboração com Estados e a União, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais, do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação;

4.12) Garantir, no Projeto Político Pedagógico das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento à diversidade.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até o final do 3º(terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1) Promover e Fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade;

5.2) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.3) Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças;

5.4) Apoiar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) Apoiar a alfabetização de crianças indígenas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígena;

5.6) Incentivar e estimular a formação inicial e continuada de professores para alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de formação de professores para alfabetização;

5.7) Apoiar a alfabetização de pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminal idade temporal.

Meta 6: Oferecer a educação em tempo integral em no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das escolas públicas de forma atender, pelo menos, 25%(vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) Estender progressivamente com o apoio da União a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa;

6.2) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente ao atendimento a crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças e espaços ecológicos;

6.5) Orientar, na forma do art. 13, § 1º, I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) Atender as escolas do campo e indígenas na oferta de educação em tempo integral considerando as peculiaridades locais;

6.7) Apoiar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.8) Buscar recursos para construção e adequação das escolas municipais à educação integral, acessibilidade e qualidade na educação, priorizando modelos arquitetônicos padronizados;

6.9) Fomentar a construção e adequação de biblioteca em âmbito municipal com modelos arquitetônicos e acessíveis atendendo a demanda educacional, cultural, tecnológica e literária a fim de buscar através da leitura-cultura, alternativas para erradicação do analfabetismo, elevação dos anos de escolaridade e alfabetismo funcional da população.

Meta 7- Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB:

	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ens. Fundamental	6.0	6.2	6.5	6.8
Anos Finais do Ens. Fundamental	5.0	5.3	5.5	6.0

Estratégias:

7.1) Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano de escolaridade;

7.2) Motivar processo contínuo de auto avaliação das escolas, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem

fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional;

7.3) Assegurar que, no quinto ano de vigência do PNE, pelo menos 80 % dos alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento intitulados no currículo;

7.4) Estabelecer políticas de estímulo às escolas a melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.5) Integrar-se a formalização e execução do plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6) Considerar e acompanhar bianualmente os resultados do IDEB das escolas, da rede pública de educação básica e do sistema de ensino do município;

7.7) Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, e financiamento compartilhado, com a participação da União e Estado;

7.8) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.9) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes;

7.10) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais.

7.11) Prover, em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de ensino fundamental e médio;

7.12) Apoiar a Informatização a gestão das escolas e das secretarias de educação, bem como apoiar e aderir ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.13) Incentivar e apoiar políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar;

7.14) Oferecer, em regime de colaboração, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram impedidos de estudar por situações de vulnerabilidade, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

7.15) Motivar e oportunizar o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.;

7.16) Problematicar a educação escolar do campo e indígena a partir de uma visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à preservação da identidade cultural.

7.17) Buscar aprovação de lei específica para a instalação de conselhos escolares ou órgãos colegiados equivalentes, com representação de trabalhadores em educação, pais alunos e comunidade, escolhidos pelos seus pares, a fim de buscar recursos de transferências voluntárias na área de educação;

7.18) Em regime de colaboração, oportunizar a todas as escolas públicas de educação básica, água tratada e saneamento básico, energia elétrica, acessibilidade à pessoa com deficiência, acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes, acesso a bens culturais e à arte, e equipamentos e laboratórios de ciências e informática com acesso a internet;

7.19) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.20) Promover, em regime de colaboração, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes;

7.21) Apoiar medidas de articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.22) Buscar e apoiar ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino;

7.23) Orientar as políticas das redes e sistemas de educação de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.

Meta 8: Colaborar para o aumento da escolaridade média da população de 18(dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo até o final da vigência deste Plano para as populações do campo e área indígena.

Estratégias

8.1) Aderir programas e aplicar tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série.

8.3) Oportunizar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) Apoiar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

8.6) Ofertar condições de acesso a EJA(Educação de Jovens e Adultos) para população do campo, indígenas e comunidades com índices de escolaridade abaixo de 12 anos de estudo;

8.7) Motivar a população entre 18 e 29 anos a matricular-se em turmas de EJA garantindo a qualidade da aprendizagem;

8.8. Fomentar condições para a criação de turmas de EJA(Educação de Jovens e Adultos) em séries iniciais contribuindo para a erradicação do analfabetismo e elevação do número de anos de estudo da população.

Meta 9: Colaborar para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência do PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) Assegurar, em regime de colaboração, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.3) Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem;

9.4) Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;

9.5) Apoiar os programas de articulação com a área da saúde, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos;

9.6) Apoiar os programas de Educação para Jovens e Adultos dando condições ao acesso e permanência dos alunos e professores;

9.7) Contribuir para reduzir, no mínimo em 60%(sessenta) a taxa de evasão na EJA(Educação de Jovens e Adultos), até o final de 2020(dois mil e vinte);

9.8) Incentivar continuamente a expressão e preservação das manifestações artísticas e culturais oriundas das comunidades onde estão inseridos os alunos da EJA;

9.9) Implementar classes de alfabetização para jovens e adultos que ainda não tenham frequentado a escola preparando-os para o Estágio I da EJA;

9.10) Desenvolver programas para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

9.11) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento de acesso à escola para garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

9.12) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 10: Colaborar para o oferecimento de , no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) Apoiar programas de educação para os trabalhadores, em parceria com a rede pública federal e estadual e instituições privadas de ensino, que garantam aos jovens e adultos uma Educação Integrada à Educação Profissional nos níveis fundamental e médio;

10.2) Garantir, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade do Sistema Estadual em parceria com o Sistema Municipal de Educação e Cultura, a oferta pública e gratuita de formação para trabalhadores, integrando formas da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos;

10.3) Colaborar com os processos de diagnóstico, avaliação e divulgação dos resultados, sobre a ação pedagógica desenvolvida pelos programas de educação de

jovens e adultos integrados à Educação Profissional, constituindo indicadores que serão instrumentos de verificação das políticas para o cumprimento da meta;

10.4) Colaborar para a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, das comunidades indígenas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.5) Estimular, em parceria com o Sistema Municipal de Ensino, a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, com inter-relações entre teoria e prática, nos eixos das ciências, do trabalho, das tecnologias, da cultura e cidadania, de forma a organizar os tempos e os espaços pedagógicos adequando-os às características desses estudantes;

10.6) Apoiar mecanismos de reconhecimento dos saberes e das experiências dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na integração curricular dos cursos de formação profissional e nos cursos técnicos de nível médio;

10.7) Apoiar e aderir programas do Sistema de Educação Estadual ao programa nacional de assistência ao estudante, que compreende ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuem para garantir o acesso, a permanência, as aprendizagens e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) Apoiar, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração, com a União e Estado, as políticas para promoção da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, no sentido da inclusão dos estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nessa modalidade;

10.9) Incentivar políticas curriculares com foco no direito à diversidade e afirmação dos direitos humanos, implementando em todas as instituições de ensino do município o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/1990, da história e cultura afro-brasileira e indígena – Lei 11.645/2008, dos direitos humanos – Parecer CNE/CP nº 08/2012 e Resolução nº CNE/CP 01/2012, das questões ambientais - Lei Nº 9.795/1999, questões de gênero e sexualidade, fazendo constar nas propostas pedagógicas das escolas, sob responsabilidade da 39ª CRE, instituições privadas de Educação Básica e instituições de Ensino Superior.

Meta 11: Promover, em parceria com a união e o estado, a educação profissional pública em cursos de nível médio assegurando a qualidade e o atendimento de 50%(cinquenta por cento) da demanda até o final da vigência do PNE.

Estratégias

11.1) Incentivar a educação profissionalizante como educação continuada, ampliando as oportunidades de ingresso no mundo do trabalho;

11.2) Intensificar o processo de integração da educação básica ao ensino profissionalizante bem como contribuir para o bom desenvolvimento dos cursos nas modalidades sequenciais e concomitantes;

11.3) Assegurar a democratização do acesso aos cursos profissionalizantes de caráter eminentemente técnico, ou similar;

11.4) Assegurar a excelência de cursos profissionalizantes e sua adequação á realidade regional;

11.5) Viabilizar ações de integração do ensino profissionalizantes junto aos setores produtivos, visando seu aperfeiçoamento;

11.6) Manter e ampliar convênios com programas estaduais e federais de financiamento para a educação profissional durante a vigência deste Plano, garantindo melhorias;

11.7) Contribuir para a expansão da oferta de matrícula do ensino médio integrado a formação profissional de populações do campo, indígenas e pessoas com deficiência, de acordo com seus interesses e necessidades.

Meta 12: Elevar, em regime de colaboração, a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) Intensificar a relação entre Município e as Universidades, visando a atender às demandas da sociedade trespalmeirense referentes à educação Superior;

12.2) Contribuir para a ampliação da oferta de vagas por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) Apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender o déficit de profissionais em áreas específicas;

12.4) Contribuir para ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.5) Em regime de colaboração, assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.6) Contribuir com estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.7) Colaborar com programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.8) Divulgar e motivar populações do campo e indígena, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações;

12.9) Estimular o setor produtivo a gerar vagas de emprego e absorver jovens com formação técnica e superior no município;

12.10) Incentivar e cobrar a criação de cursos no setor de bens e serviços, na área de licenciatura e na área agropecuária, valorizando as atividades econômicas do município;

12.11) Motivar e cobrar a intensificação de Projetos de pesquisa e Extensão para atender às demandas sociais municipais e regionais;

12.12) Propor às instituições públicas e privadas de nível superior, a oferta de cursos de graduação e especialização voltados para a formação de professores para diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a

formação de jovens e adultos, educação infantil, a educação musical, educação em informática ou as novas tecnologias;

12.13) Estimular os professores a buscarem formação de especialização em sua área de formação acadêmica e na área de inclusão e atualização pedagógica, a fim de atender a demanda atual na educação;

12.14) Apoiar iniciativas de parcerias com instituições financeiras, programas de financiamento para aquisição de computadores, softwares educacionais e cursos de formação em informática para professores.

Meta 13: Contribuir com a qualidade da educação superior promovendo o aumento da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) Incentivar os estudantes a participar do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.2) Contribuir para a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela CONAES, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das competências necessárias a conduzir o processo de aprendizagem de seus futuros alunos, combinando formação geral e prática didática. , além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.3) Apoiar a formação de consórcios entre universidades públicas de educação superior com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Meta 14: Contribuir para o aumento do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) Apoiar programas de expansão da oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância e presencial, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB;

14.2) Apoiar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e indígena a programas de mestrado e doutorado;

14.3) Contribuir para a expansão da oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância e presencial, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração com estados e a união, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) Apoiar programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública;

15.3) Institucionalizar, em colaboração com estados e a União, no prazo de um ano de vigência do PNE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço;

15.4) Divulgar e apoiar programas específicos para formação de professores para as populações do campo e povos indígenas;

15.5) Problematicar e participar, junto aos estados e a União, da reforma curricular dos cursos de licenciatura de forma a assegurar o foco no aprendizado do estudante, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica.;

15.6) Motivar a valorização o estágio nos cursos de licenciatura, visando um trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de educação básica;

15.7) Apoiar e divulgar cursos e programas especiais para assegurar formação específica em sua área de atuação aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) Apoiar o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomento da respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados e Distrito Federal;

16.2) Aderir aos programas de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, sem prejuízo de outros, a ser disponibilizado para os professores das escolas da rede pública de educação básica;

16.3) Divulgar e estimular a participação dos profissionais da educação ao portal eletrônico para subsidiar a preparação de aulas, disponibilizado gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar;

16.4) Prever, no plano de carreira dos profissionais da educação do Município, licença para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado).

Meta 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.

Estratégias:

17.1) Buscar e apoiar iniciativas de assistência financeira específica dos Estados e da União para implementação de políticas de valorização dos(das) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.2) Oportunizar, no âmbito municipal, plano de carreira para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar;

17.3) Estimular a Formação em Serviço dos Profissionais da educação da Rede Pública do Ensino, bem como legislação que permita a condição.

Meta 18: Manter e atualizar o Plano de Carreira para os profissionais da educação básica pública da Rede Municipal de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) Buscar a estruturação dos sistemas de ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério, 90% de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo em efetivo exercício na rede pública de educação básica;

18.2) Instituir programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação ou não efetivação do professor ao final do estágio probatório;

18.3) Divulgar e apoiar a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras;

18.4) Participar, em regime de colaboração com os sistemas de ensino estadual e nacional do censo dos funcionários de escola da educação básica;

18.5) Considerar as especificidades socioculturais dos povos indígenas no provimento de cargos efetivos para as escolas indígenas;

18.6) Buscar a priorização do repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação;

18.7) Garantir ao magistério público valorização e remuneração adequadas, com piso salarial que esteja em acordo com a Lei nº 11.738/2008 e com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, assegurando a promoção funcional por mérito e antiguidade, incentivando a atualização e a especialização contínua dos profissionais da educação;

18.8) Prever, a partir da aprovação deste PME, licenças remuneradas para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, a partir de critérios a serem estabelecido no plano de carreira dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, assim como períodos reservados a estudos, planejamentos e avaliação, incluídos na carga de trabalho, na proporção definida pela Lei nº 11.738/2008.

Meta 19: Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação pública, em regime de colaboração, através do fortalecimento dos conselhos de participação e controle social, e da gestão democrática escolar, considerando a descentralização progressiva de recursos, a ampliação dos mecanismos de autonomia financeira, administrativa e pedagógica e o provimento da função de gestor associado a critérios de mérito e desempenho e à consulta pública da comunidade escolar, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado, bem como recursos próprios da esfera municipal.

Estratégias:

19.1) Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, e os Municípios que tenham aprovado lei específica prevendo a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho e a processos que garantam a participação da comunidade escolar preliminares à nomeação comissionada de diretores escolares;

19.3) Fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos educandos, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas dos compromissos estabelecidos;

19.4) Garantir condições e motivações para a efetivação da dos conselhos deliberativos, possibilitando o funcionamento do mesmos;

19.5) Assegurar a realização de audiência públicas para discussão do PPA, LOA, e LDO, com ampla divulgação nos meios de comunicação;

19.6) Garantir ambiente informatizado em 100%(cem por cento) das unidades escolares até o segundo ano de vigência do PME e PNE;

19.7) Redefinir regras considerando mérito e desempenho para eleição, reeleição, nomeação e exoneração dos membros da direção escolar;

19.8) Zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;

19.9) Manter o comitê local do Plano de Ações Articuladas que atue em parceria com o CME, com vistas a fortalecer a implantação das políticas públicas da Educação estabelecidas através dos objetivos e metas deste Plano, com representantes das associações de empresários, trabalhadores, sociedade civil, Ministério Público, Conselho Tutelar e dos dirigentes do sistema educacional público, encarregado da mobilização da sociedade;

19.10) Mobilizar Ministério Público, entidades da sociedade civil organizada, representantes da educação, entre outros setores sociais, para fiscalização e acompanhamento da implementação do PME;

19.11) Viabilizar a reconstrução, consolidação e avaliação do Projeto Político Pedagógico em cada instituição de ensino, de acordo com a concepção de escola democrática, inclusiva e participativa;

19.12) Fortalecer o Fórum Municipal de Educação com o intuito de coordenar as conferências municipais e efetuar o acompanhamento da execução deste PME.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.;

20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

20.4) Implementar em sistema de colaboração, o custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação;

20.5) Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública;

20.6) Ampliar(ou manter) os investimentos em Educação, através do aumento progressivo dos percentuais destinados a este setor;

20.7) Assegurar recursos para implantação do PNE nos planos plurianuais do município e do estado;

20.8) Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar, levantadas pelos Conselhos Deliberativos e demais órgãos competentes;

20.9) Viabilizar a divulgação das prestações e conta a fim de desenvolver um trabalho transparente e democrático;

20.10) Orientar o orçamento municipal de modo a cumprir as vinculações e subvinculações constitucionais para garantir padrões mínimos de qualidade do Ensino.

20.11) Potencializar a utilização dos recursos repassados às Unidades Escolares com qualificação dos envolvidos em: orçamento, gestão, cotação de preços, licitação;

20.12) Assegurar, durante o período de vigência do PME e PNE, o planejamento de ações Inter setoriais, que envolvam as secretarias de Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social, e Secretaria Municipal de Agricultura na execução de programas e projetos da Secretarias Municipal da Educação;

20.13) Otimizar a arrecadação de impostos com campanhas e programas de motivação e orientação sobre o destino destes recursos;

20.14) Oferecer padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade;

20.15) Oferecer, em colaboração com o estado e união, padrões adequados para o transporte escolar com veículos apropriados e em bom estado de conservação;

20.16) Buscar recursos para adequação e padronização do transporte escolar municipal a fim de atender a inclusão garantindo, em colaboração com o estado e união, o acesso e permanência do aluno à escola.